

EDITAL DE LICITAÇÃO
PAL 34/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 22/2019
TIPO: MENOR PREÇO

ABERTURA

DIA : **08/08/2019**
HORA : **Às 9:00 horas.**
LOCAL : Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro, Reduto, MG.

ENTREGA DOS ENVELOPES contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e as “PROPOSTAS” até antes do início da realização do certame, no dia **08/08/2019**, às **9:00 horas**.

Local: Sala de Licitações, na Avenida Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, Reduto (MG).

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE REDUTO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, por intermédio da Comissão de Licitação, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 635/19, de 03 de janeiro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial - Menor Preço Global**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Federal 10.520/2002, e do Decreto Municipal 10/2009, de 02/01/2009, que institui a licitação na modalidade pregão no município de Reduto, para contratação de **empresa especializada para organização, realização, assessoria e consultoria de Processo Seletivo Público do Município de Reduto para provimento dos cargos e cadastro de reserva de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, conforme consta no Termo de Referência constante no Anexo I.

São partes integrantes deste edital:

- 1 – Especificações Técnicas (**Anexo I**);
- 2 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (**Anexo II**);
- 3 – Carta de Credenciamento (**Anexo III**);
- 4 – Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da CF (**Anexo IV**);
- 5 – Minuta de Contrato (**Anexo V**);
- 6 – Declaração de Cumprimento das Condições do Edital (**Anexo VI**);
- 7 – Proposta (**Anexo VII**);
- 8 – Modelo de Apresentação de Índices Contábeis (**Anexo VIII**);
- 9 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IX**);

I - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de **empresa especializada para organização, realização, assessoria e consultoria de Processo Seletivo Público do Município de Reduto para provimento dos cargos e cadastro de reserva de Agente Comunitário de Saúde**, conforme consta no Termo de Referência constante no Anexo I do presente Edital.

1.2 - O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações, da Prefeitura Municipal de Reduto e sitio eletrônico do Município de Reduto (www.reduto.mg.gov.br).

II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2 - Poderão participar desta licitação **as empresas que atenderem** todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

2.4 - Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" contendo na parte externa o número do edital, nome do licitante, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.5 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, insolvência, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Reduto.

2.6 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

2.6.1 - Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2.6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para

a realização do certame.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, deverá apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a), quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Procuração/Credenciamento;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.
- e) Contrato Social e última Alteração.
- f) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial (conforme IN nº 103, art. 8º do DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio), sob pena de não aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso).
- g)- Empresa optantes pelo Sistema Simples de Tributação / SIMPLES NACIONAL deverão comprovar esta opção por meio do comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

IV - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA" e número deste Pregão. A proposta deverá ser impressa, conforme **Anexo VII**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, constando ainda:

- a) Proposta comercial expressa, assinada e digitalizada, ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo VII, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas;
- b) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- c) Discriminação do objeto conforme especificações e condições do Anexo I – Termo de Referência, devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à sua especificação.

d) Número do lote arrematado, quantidade, valor unitário e total com até 2 casas decimais após a vírgula, em moeda brasileira (Real) de cada lote arrematado, bem como valor total da proposta expressos em numeral e por extenso;

d.1) havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

d.2) na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

e) Sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

f) Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

f.1) Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

f.2) Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

f.3) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Município.

f.4) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.1.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

a) contenha vício insanável ou ilegalidade;

b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, impossibilitando assim a aferição de sua conformidade com o descritivo técnico proposto;

c) apresentar preço final incompatível com o preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou irrisório;

d) não vierem a comprovar sua exequibilidade.

4.1.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.1.3 - O Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos

4.1.4 – Endereçamento ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto:

Ao Setor de Licitações

**Prefeitura Municipal de Reduto
Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12
CEP 36.920-000 - Reduto (MG)**

4.1.5 O envelope N° 01, contendo a “PROPOSTA COMERCIAL”, será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE
AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE REDUTO

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

4.1.6 – **A proposta deverá conter declaração do licitante, garantindo que os preços cotados na oferta escrita ou através de lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.**

4.2 - A simples participação neste certame implica em que:

4.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

4.2.2 – O(a) licitante vencedor(a) compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

4.2.3 - No preço final dos serviços estão inclusos todos os encargos, inclusive trabalhistas e fiscais, exceto as despesas com hospedagem e alimentação, que ocorrerão à conta do município de Reduto, quando comprovadamente for necessária viagem para fora da sede do Município e/ou do prestador de serviço.

4.2.5 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

4.2.6 - **O prazo para início da prestação dos serviços será 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.**

4.2.7 - O prazo de vigência para a prestação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação do contrato pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do permissivo do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

4.2.7 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto, conforme especificado no edital.

4.2.8 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço ocorrerá na sede do Município de Reduto/MG, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, locações de salas, materiais, alimentação, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a

documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço;

5.2 – O(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou, quando isso não for possível, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

5.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes; poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proposta final.

5.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

5.5 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 - **Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores decrescentes, com intervalos de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) em relação ao lance anterior.**

5.7 – O(a) pregoeiro(a) abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras deste Edital.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

5.9 - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

5.10 - **Será declarada vencedora a proposta de menor preço quanto aos serviços a serem contratados, assim considerado por cada lote licitado, devendo a decisão ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), após exame de sua aceitabilidade. A seguir, o(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, em ata.**

5.11 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

5.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito; sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver ofertado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias;

5.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

5.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

5.15 - A Ata contendo o resultado do julgamento será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Reduto, passando a correr o prazo para interposição de recursos, salvo se os licitantes presentes renunciarem a tal direito, assim manifestando em ata que não possuem o interesse de apresentar recurso.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

6.1.1 - O envelope Nº 02, contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE
AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE REDUTO

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

6.1.2 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

6.2 - Além do subscrito acima, no envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais:

6.2.1 - Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do licitante:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social do licitante em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidada, devidamente registrado na junta comercial da devida sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, observadas as exigências do novo Código Civil e da Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - Relativamente à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA do licitante:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a seguridade social mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada;
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com o disposto na Lei 12.440/2011.

6.2.2.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará de tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularização dos documentos fiscais e trabalhista.

6.2.2.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2.3 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.2.2.4 - A não regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 27 o Decreto 17.913/2007, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c o art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

6.2.3 - Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (Falência e Concordata), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias antes, contados da data da abertura deste Pregão;

a.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedades Anônima ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente o número do “Livro Diário” e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito;

b.1) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente Licitação, autenticados por profissional credenciado (Contador);

b.2) Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices (**Anexo VIII**): Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Solvência Geral - ISG, igual ou maior que 1,00 (um).

LG: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG: (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC: (Ativo Circulante / Passivo Circulante)

b.3) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

b.3) A comprovação dos índices referidos na alínea “b.2”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “b.3”, deverão se basear nas informações constantes do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme exigido na alínea “b”, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6.2.4 – Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do licitante:

a) Certidão de Registro e Regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA.

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja registrado em CRA diverso do Minas Gerais, deverá efetuar previamente o registro secundário no CRA-MG

b) Certidão de Registro e Regularidade do Responsável Técnico da empresa licitante perante o Conselho Regional de Administração - CRA;

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso seu responsável técnico seja registrado em CRA diverso do Minas Gerais, deverá efetuar previamente o registro secundário no CRA-MG.

c) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável, que comprove já ter o licitante prestado serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando a entidade contratante e os cargos para qual foi realizado o concurso ou processo seletivo e o número de candidatos inscritos. O atestado deverá ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

d) **Declaração contendo relação explícita da equipe técnica envolvida no planejamento**, elaboração e realização dos serviços, devendo ser composta por profissionais com graduação em administração, educação, direito, enfermagem e biologia, devidamente registrados na entidade de classe competente se for o caso, incluindo: Diploma, Certificado, Registro ou outro documento oficial idôneo, capaz de comprovar a graduação da equipe, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas.

d.1) **Para fins de assinatura do contrato**, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios do vínculo empregatício da equipe técnica responsável pela execução do processo seletivo, mediante Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado, Contrato Social, Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço vigente quando for um prestador de serviços, ou instrumento equivalente.

e) **Declaração de que dispõe de recursos, instalações e aparelhagem adequados à prestação dos serviços**, e que possui ambiente próprio ou exclusivo para a confecção de todos os materiais gráficos necessários à aplicação do processo seletivo público, bem como garantirá a qualidade e absoluto sigilo necessários à preparação, impressão e correção das provas e classificação dos candidatos.

e.1) **Para fins de assinatura do contrato**, a licitante vencedora deverá comprovar que possui instalação própria ou exclusiva para a confecção de todos os materiais gráficos, mediante apresentação de contrato firmado para esta finalidade.

6.2.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b.2) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

6.2.6 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- d) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via "Internet".

6.2.7 - Não será realizado por esta Comissão Permanente de Licitação autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

6.2.8 - Caso a licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à isenção, através de declaração ou documento normativo do órgão expedidor do aludido documento.

6.2.9 - O Município de Reduto se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões através da internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e, inclusive, para suprir data vencida em algum documento, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

6.2.10 - O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.2.11 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.2.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.2.13 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

6.2.14 - As documentações apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

6.3 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

- I. Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006;
- II. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Reduto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

7.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

7.1.2 - apresentar documentação falsa;

7.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

7.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

7.1.5 - não mantiver a proposta;

7.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, o(a) adjudicatário(a) ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

7.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Reduto, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Reduto à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 7.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

8.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3.1 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

8.3.2 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) úteis.

8.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto, na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro, na cidade de Reduto - MG, CEP 36.920-000.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ADJUDICATÁRIO(A)

9.1 - São obrigações do(a) Adjudicatário(a), além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

9.1.1 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;

9.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do futuro contrato, bem como com aqueles inerentes à aplicação das etapas do Processo Seletivo;

9.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

9.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A homologação, em favor do(a) licitante adjudicado(a) nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal de Reduto, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio e emissão de parecer jurídico.

XI - DO CONTRATO

11.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocado o(a) adjudicatário(a) para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pelo(a) Licitante vencedor(a), assim como toda a proposta vencedora.

11.3 - O Contrato terá vigência por 45 (quarente e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (Lei 8666/93, art. 57, II).

11.3.1 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração.

XII – DO SERVIÇO

12.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante a prestação de serviço técnico, conforme previsão disposta no Anexo I, Termo de Referência, inerente organização, realização, assessoria e consultoria de Processo Seletivo para provimento dos cargos e cadastro de reserva de Agente Comunitário de Saúde, devendo compreender a publicação de edital, processamento das inscrições, aplicação de provas, análise de recursos e divulgação do resultado final, bem como curso de qualificação aos aprovados, a fim de efetivar a prestação do serviço de Agente Comunitário de Saúde no Município de Reduto.

12.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, executados conforme cronograma a ser aprovado pela Administração, visando sua conclusão no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

13.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.5 - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta de dotações do Orçamento Programa para o exercício de 2019, conforme especificações abaixo:

0206101220012 2. 022 339039 - ficha 577, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.5.1 - Nos exercícios subsequentes, havendo prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

14.1 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

14.2- A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, mediante a apresentação de planilha de custo (impostos, transporte, funcionários, etc.);

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

15.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648.

12.3 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.5 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

12.7 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

12.8 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

12.9 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto, por escrito ou pelo telefone (33) 3378-4239 – 3378-4155 ou por e-mail: analucialicitacoes@yahoo.com, a/c Ana Lúcia Pereira Baia.

Reduto, em 25 de julho de 2019.

Max Augusto Werli Condé
Presidente da Comissão de Licitação

Ana Lúcia Pereira Baia
Pregoeira Oficial